



PARECER N° 115/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00058.007245/2012-44
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

1. PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Infração: Identificação de Passageiro. Conciliação de Documentos.

Enquadramento: alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130, de 08/12/2009.

Proponente: Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC n.º 2.786, de 16/10/2015.

2. DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

2.1. Esta análise decorre do retorno do processo em discussão, pois na **406.ª** Sessão de Julgamento, de **11/10/2016** (fls. 79/81), esta relatora votou pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 000014/2012**, modificando o enquadramento do art. 299, inciso II da Lei 7.565 de 19/12/1986 (CBA) para o art. 302, inciso III, alínea *u* do CBA c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130, de 08/12/2009, **RETIRANDO**, em seguida, o presente processo da pauta da mencionada Sessão, de forma que a secretaria desta Assessoria (ASJIN) pudesse notificar o interessado, acerca do prazo total de 05 (cinco) dias, para que, se fosse do seu interesse, interpusse suas considerações junto a esta Agência Reguladora.

2.2. Anteriormente, em Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), prolatada em **12/11/2013**, havia sido imputada, à interessada, uma multa no valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais), pois o *Decisor* entendeu pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* fazendo uso de atenuante previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008.

2.3. Após a Sessão de Julgamento de **11/10/2016**, a interessada foi notificada através de **AR**, em **07/11/2016** (vol **SEI 1131161**), da Decisão da ASJIN, apresentando recurso complementar (carta s/n 0177481 e carta s/n 0207676), onde ratifica as alegações apresentadas em defesa e em recurso, solicitando que seja julgado insubsistente o Auto de Infração, com conseqüente arquivamento do processo em discussão.

2.4. Contudo, pós o retorno do processo, pesquisando o SIGEC (vol. **SEI 1443887**), esta analista detectou a presença dos créditos de multa 637.636.13-3, 637.689.13-4 e **638.852.13-3**, oriundos de infrações ocorridas no período de **03-01-2011 a 03-01-2012**. Prosseguindo, entre estas infrações, o processo **638.852.13-3** foi quitado em **09/08/2011**, PAGO, portanto, em DATA ANTERIOR à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), de **12/11/2013**, devendo ser afastada a condição atenuante, situação prevista no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008, e, em razão desse afastamento ocorrer uma **SITUAÇÃO DE GRAVAME** ao presente processo, deve ser observado o *caput* e o Parágrafo Único do artigo 64 da Lei 9.784/99, pois o interessado necessita ser previamente cientificado.

3. DOS OUTROS ATOS PROCESSUAIS:

AR, recebido em 07/11/2016, que trata da Intimação/Convalidação do AI 000014/2012;

Termo de encerramento de trâmite físico (vol. SEI 1294412);

Processo 00058.533100/2017-17;

Processo 00066.505259/2016-53;

Despacho ASJIN 1294906;

Anexo (1443887).

4. **VOTO:**

4.1. Cumpre observar que no processo em análise, Sessão de Julgamento de **11/10/2016**, apenas foi observado a Convalidação do Auto em discussão, não sendo analisado, na ocasião, a possibilidade de afastamento do fator de atenuância do processo em discussão.

4.2. Analisando a condição atenuante apresentada em Decisão de Primeira Instância Administrativa - *a não existência da aplicação de penalidades no último ano* - em consulta ao SIGEC, esta Relatora detectou a presença do crédito de multa **638.852.13-3, quitado em 08/10/2013** - ANEXO 1443887- então, faz-se necessário o afastamento da atenuante, podendo a multa ser agravada para o seu patamar médio.

4.3. Assim, em razão do afastamento da atenuante considerada na DC1 (prevista no inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008), é possível a ocorrência de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE, em razão da exclusão da condição atenuante na Decisão final desta ASJIN.

4.4. Cumpre mencionar que o art. 64 da Lei 9.784/99 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (Parágrafo Único do art. 64) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que essa, querendo, formule suas alegações antes de proferida a decisão:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

4.5. Assim, diante do exposto, ante a possibilidade da ocorrência de gravame ao presente processo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 64 da lei 9.784/99, entende-se ser necessário que seja cientificado o Interessado para que esse venha a formular suas alegações antes de proferida a decisão em segunda instância administrativa.

4.6. Cumpre observar que, de acordo com o processo em discussão, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o art. 6.º da Resolução ANAC n.º 130 de 08/12/2009, e, de acordo com o que dispõe o CBA, a multa deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei n.º 7.565/86).

4.6.1. Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC n.º 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 4.000 (grau mínimo), R\$ 7.000 (grau médio) ou R\$ 10.000 (grau máximo).

4.6.2. Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 e o art. 58 da IN ANAC n.º 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

4.6.3. Nesse contexto, cumpre observar que, após o processo de Convalidação, e observado o afastamento do fator de atenuância considerado na **DC1 de 12-11-2013**, em razão da existência do crédito de multa **638.852.13-3 - ANEXO 1443887**, a multa, anteriormente fixada em seu patamar mínimo, poderá ser majorada, em razão da ocorrência de um GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE.

5. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

5.1. Por ora, pela natureza da presente manifestação - essencial e substancial ao deslinde do caso em tela -, deixo de analisar adentrar citado cotejo de mérito e de dosimetria pertinentes ao caso.

5.2. Prosseguindo, vota-se para que se notifique a Interessada ante a possibilidade de ocorrência de uma SITUAÇÃO DE GRAVAME ao processo, de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784/99.

5.3. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a esta Relatora para conclusão de análise e voto.

5.4. É o voto.

5.5. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

IARA BARBOSA DA COSTA
Administrador - SIAPE 0210067



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa, Administrador**, em 31/01/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1443491** e o código CRC **3EC47A60**.

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
	Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

 CADIN: NãoDiv. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	633838120	60800068001200912	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633840122	60830011588200841	04/12/2015	03/05/2008	R\$ 7.000,00	04/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633841120	60800068005200992	31/08/2015	09/03/2008	R\$ 42.000,00	09/12/2015	52.197,59	52.197,59		PG	0,00
2081	633842129	60800068003200901	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633844125	60800062277200989	23/11/2015	09/03/2008	R\$ 3.500,00	17/08/2016	4.543,70	4.543,70		PG	0,00
2081	633861125	60820003955200852	09/01/2015	09/03/2008	R\$ 7.000,00	09/01/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633862123	60800068002200959	15/07/2013	09/03/2008	R\$ 7.000,00	15/07/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633868122	60820007212200851	04/10/2012	02/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633869120	60800068016200972	25/05/2015	02/07/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	633933126	60800030626201037	01/10/2015	31/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633935122	60800030627201081	01/10/2015	30/07/2009	R\$ 5.600,00	01/10/2015	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	633987125	60800028191201061	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	633988123	60800030621201012	05/10/2012	14/08/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634074121	60850002513200831	11/10/2012	29/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634124121	60850013990200741	11/02/2013	15/07/2007	R\$ 7.000,00	14/02/2013	7.069,30	7.069,30		PG	0,00
2081	634164120	60800009019201016	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634165129	60800009018201063	10/01/2013	14/01/2007	R\$ 7.000,00	10/01/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634177122	60800078554201190	26/10/2012	17/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634184125	60830016216200810	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634185123	60830016215200867	30/11/2015	23/07/2008	R\$ 7.000,00	30/11/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634201129	60850001275200847	27/05/2013	14/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634215129	60800079771200982	29/08/2016	25/07/2009	R\$ 5.600,00	03/10/2016	6.364,96	6.364,96		PG	0,00
2081	634226124	60860004736200903	01/11/2012	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634238128	60800029286201000	01/11/2012	17/02/2008	R\$ 5.600,00	01/11/2012	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	634302123	60850007778200826	24/09/2015	06/01/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634304120	60860005874200811	01/11/2012	27/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634326120	60820007179200860	24/09/2015	28/07/2008	R\$ 10.000,00	24/09/2015	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634332125	60800020530201061	01/11/2012	10/03/2010	R\$ 70.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634354126	60800007370201064	09/11/2012	22/02/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634355124	60800007393201079	09/11/2012	07/01/2007	R\$ 3.500,00	09/11/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	634380125	60830000386201099	09/11/2012	31/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634381123	60830000384201008	09/11/2012	04/07/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634382121	60830000383201055	09/11/2012	27/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634383120	60830000382201019	09/11/2012	14/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634384128	60830000390201057	09/11/2012	30/05/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634385126	60830000378201042	09/11/2012	25/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634386124	60830000375201017	09/11/2012	19/06/2010	R\$ 10.000,00	09/11/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	634471122	00065079121201271	16/11/2012	29/02/2012	R\$ 8.750,00	16/11/2012	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	634562120	60800078554201190	30/11/2015	18/04/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	10.175,55	9.250,50		PG	0,00
2081	634578126	6080003950201117	24/11/2017	16/01/2008	R\$ 14.000,00		0,00	0,00		DC2	16.802,80
2081	634678122	60800020196201045	30/11/2012	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634697129	60860007352200853	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634705123	60800076751200950	25/12/2015	06/01/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634724120	00058043552201299	30/11/2012	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	634725128	60850006501200886	25/12/2015	21/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634735125	60800076702200917	25/12/2015	26/04/2008	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	634749125	60800069716200984	06/12/2012	27/12/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00		PG	0,00

2081	634768121	60800139127201195	06/12/2012	22/11/2007	R\$ 3.500,00	06/12/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	634786120	60830018783200801	19/04/2013	23/12/2007	R\$ 7.000,00	19/04/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	634787128	60830018146200826	25/12/2015	12/07/2023	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	634849121	60830005056200956	13/12/2012	15/02/2009	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	634924122	60840031522201154	04/02/2016	30/08/2010	R\$ 6.000,00	16/02/2016	6.237,60	6.237,60	PG	0,00
2081	634989127	60860005827200877	21/12/2012	26/12/2007	R\$ 7.000,00	21/12/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635062123	6080002691201072	04/01/2013	04/02/2010	R\$ 3.500,00	04/01/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635080121	60860017642200813	27/05/2013	15/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635105120	60820008639200877	27/05/2013	22/01/2008	R\$ 3.500,00	27/05/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635106129	60800066830200952	28/03/2016	11/01/2008	R\$ 3.500,00	26/02/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635109123	60840004658200977	10/01/2013	25/06/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635113121	6080006813200939	10/01/2013	08/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635161121	60800236708201174	22/12/2017	02/06/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	DC2	19.292,00
2081	635271125	60800006843201014	18/01/2016	08/01/2008	R\$ 10.000,00	30/12/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	635461120	60860008079200884	01/02/2013	02/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635462129	60830017291200890	08/02/2016	08/06/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635548130	60870005921200815	26/02/2016	13/12/2007	R\$ 7.000,00	26/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635668130	60820003994200850	01/03/2013	28/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635746136	60800065698200961	14/03/2016	04/01/2008	R\$ 3.500,00	14/03/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	635771137	60820001908200874	08/07/2013	06/01/2008	R\$ 10.000,00	11/07/2013	10.099,00	10.099,00	PG	0,00
2081	635774131	60800023508201072	27/05/2016	25/01/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635776138	60800023513201085	14/03/2016	03/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635777136	60840002049201017	14/03/2016	13/01/2009	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635778134	60800023510201041	14/03/2016	18/01/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635779132	60800023512201031	08/03/2013	24/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	635782132	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635783130	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635784139	60800023507201028	08/02/2016	01/01/2008	R\$ 7.000,00	05/02/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635823133	60840005414200910	14/03/2013	01/02/2008	R\$ 7.000,00	14/03/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635830136	60800062117200930	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635831134	60800062120200953	27/05/2016	25/03/2008	R\$ 7.000,00	25/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	635832132	60820006499200801	14/03/2013	25/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	635956136	60860008052200891	21/03/2013	31/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636034133	60800015820200878	05/12/2013	01/11/2007	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636091132	60830009232200848	21/07/2016	24/03/2008	R\$ 3.500,00	21/07/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	636278138	60840001018201049	10/05/2013	17/10/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636287137	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636288135	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636289133	6084001104201051	10/05/2013	23/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636290137	6084001107201095	10/05/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636402130	60830002227200995	21/07/2016	26/12/2008	R\$ 7.000,00	21/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636422135	60830002250200980	06/06/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636449137	60800070962200806	06/06/2013	14/08/2008	R\$ 7.000,00	06/06/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	636503135	60800020117201004	24/06/2013	22/02/2008	R\$ 5.600,00	15/07/2013	6.044,08	6.044,08	PG	0,00
2081	636509134	60830018841200898	24/06/2013	01/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636515139	60830018706200842	24/06/2013	07/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	636539136	60820009346200815	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	636664133	60860011182200810	08/08/2016	29/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	636665131	60840004565200942	08/08/2016	12/05/2008	R\$ 10.000,00	14/09/2016	11.321,00	11.321,00	PG	0,00
2081	636699136	60840007819200984	07/06/2013	16/01/2008	R\$ 3.500,00	07/06/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	636820134	60830012520200880	04/07/2013	16/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636945136	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636946134	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636947132	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636948130	60800020118201041	11/07/2013	06/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	636988130	60850010576200891	12/07/2013	12/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637052137	60820003444200831	19/07/2013	26/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637076134	60860010451200812	19/07/2013	14/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	637171130	60800066038201112	08/08/2016	01/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637172138	60800065922201130	29/08/2016	07/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	637173136	60800065899201183	29/08/2016	08/05/2008	R\$ 7.000,00	28/09/2016	7.763,00	7.763,00	PG	0,00
2081	637178137	60800065482201111	29/08/2016	05/05/2008	R\$ 7.000,00	03/10/2016	7.956,20	7.956,20	PG	0,00
2081	637179135	60800065934201164	08/08/2016	09/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637183133	60800074686201142	08/08/2016	15/05/2008	R\$ 7.000,00	14/09/2016	7.924,70	7.924,70	PG	0,00
2081	637184131	60830015563200817	29/08/2016	17/12/2007	R\$ 7.000,00	29/08/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637230139	60810004462200859	26/07/2013	19/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637232135	60850010646200088	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637238134	60850008636200886	26/07/2013	30/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637240136	60820007866200885	26/07/2013	08/05/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637262137	60840004655200933	24/10/2016	21/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637268136	60840004265200963	26/07/2013	25/04/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637279131	60860011183200856	29/07/2013	13/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637301131	60840004267200952	01/08/2013	15/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637330135	60820007980200813	01/08/2013	14/07/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637331133	60820007666200822	01/08/2013	20/07/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637341130	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	637552139	00058007433201272	15/08/2013	17/12/2011	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC1	11.879,00
2081	637601130	60830018705200806	16/08/2013	23/06/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637620137	60820013126200888	16/08/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637636133	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637657136	60840004266200916	16/08/2013	15/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637688136	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637689134	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637690138	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	637720133	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	637766131	60800027856201019	30/08/2013	09/09/2010	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637776139	60820013013200882	30/08/2013	12/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637811130	60840000450201012	30/08/2013	08/07/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637812139	60840004651200955	30/08/2013	25/05/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637813137	60840000458201089	30/08/2013	23/11/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637875137	60850002450200813	05/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	637899134	60850005681200889	06/09/2013	06/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638151130	60840002369201077	12/01/2018	18/01/2008	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	638171135	60820013107200851	20/09/2013	05/11/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	638177134	60830002249200955	20/09/2013	26/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	638236133	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638237131	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638238130	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638239138	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638428135	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	638627130	60860004935200911	11/10/2013	14/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	638852133	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	639080133	00058005758201211	20/10/2017	20/01/2012	R\$ 8.000,00		0,00	0,00	DC2	9.768,80

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1801 até 1950 de 2431 registros

➡ Páginas: << ... 11 12 [13] 14 15 16 17 [Ir] [Reg]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 126/2018

PROCESSO Nº 00058.007245/2012-44

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, proferida em **12/11/2013**, que aplicou multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº **000014/2012**, em razão de a empresa não haver efetuado a Conciliação dos documentos de identificação com os dados dos cartões de embarque dos passageiros do voo 6004, da AVIANCA, das 09h50min do dia 03/01/2012.

2. Na a 391.ª Sessão de Julgamento, de 09/08/2016, foi votado pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 000014/2012**, em razão de a matéria de Conciliação de documentos se amoldar ao **artigo 302, inciso III, alínea "U", do CBA, Lei 7.565/1986 c/c artigo 6.º da Resolução ANAC 130/2009**, razão pela qual o AI mencionado foi CONVALIDADO nos termos dos artigos 9.º da Resolução ANAC 25/2008 e 7.º da IN ANAC 08/2008.

3. Cumpre observar que quando da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), prolatada em **12/11/2013**, a multa foi fixada considerando a existência de um atenuante, pois o Decisor entendeu pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* fazendo uso do previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008.

4. Contudo, pesquisando o SIGEC, foi detectada a presença do crédito de multa **638.852.13-3**, quitado em 08/10/2013 (ANEXO 1443887), em data anterior, portanto, à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), fazendo-se necessário, então, o afastamento da atenuante, podendo o valor da multa ser agravado para o seu patamar médio.

5. Por celeridade processual, com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos trazidos na DC1 e nas manifestações consignadas na Proposta de Decisão [**Parecer 115/2018/ASJIN**], e passo a decidir com base nas designações que constam nas Portarias da ANAC de nº 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017, e com lastro no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

6. **Monocraticamente**, após as considerações acima expostas, em razão do afastamento do fator de atenuância (*inexistência de aplicação de penalidades no último ano*) previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008, em consequência do fato, a possibilidade de **GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), CNPJ nº 02.575.829.0001-48, processo 00058.007328/2012-33, crédito de multa nº 640.108.13-2..**

7. Notifique-se quanto a possibilidade de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE para que esta, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784 de 29/01/1999.

8. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar Relatora para conclusão de análise e voto.

9. Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

VERA LÚCIA RODRIGUES ESPÍNDULA

SIAPE 2104750

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 01/02/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1444429** e o código CRC **54AEDAA1**.

Referência: Processo nº 00058.007245/2012-44

SEI nº 1444429